

São Paulo, 11 de novembro de 2021

Ao Exmo. Deputado Carlão Pignatari

Ref: Manifestação referente ao PROJETO DE LEI Nº 1363 DE 2015

Considerando-se que se encontra em tramitação nessa Casa de Leis o projeto em epígrafe, que dispõe sobre a *autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Estado e dá outras providências,*

Considerando-se que já houve a aprovação do referido projeto, mas que foi vetado totalmente por sua Excia., o Governador do Estado; e que a qualquer momento a Assembleia Legislativa pode deliberar pela manutenção do veto ou não.

Como especialistas no campo dos impactos do consumo de álcool e outras drogas na saúde pública, por meio desta nos apresentamos favoráveis à manutenção do veto ao P.L. 1.363/2015; por conseguinte, consternados com a remota possibilidade, em tese, da derrubada do veto e aprovação do diploma em comento.

Este veto foi uma das maiores conquistas do Estado de São Paulo no que tange às políticas de álcool.

A proibição da venda de bebidas alcoólicas em estádios é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde e da Organização Panamericana de Saúde em seu documento de avaliação da políticas de álcool efetivas (Alcohol Policy Scoring)¹. No capítulo 5.6, a OMS/OPAS orienta sobre os diferentes espaços públicos que devem ser livres de álcool (alcohol free environments) dentre os quais se incluem todos os locais de eventos esportivos.

¹ Pan American Health Organization (2018). Alcohol Policy Scoring: Assessing the Level of Implementation of the WHO Global Strategy to Reduce the Harmful Use of Alcohol in the Region of the Americas. World Health Organization.

Há diversas evidências científicas que demonstram que a liberação do consumo de álcool em estádios está atrelada a consequências negativas para a saúde pública. Um estudo norte-americano, que avaliou os episódios de violência nos estádios quando na presença ou ausência de venda de bebidas alcoólicas nesses locais, identificou um aumento importante nos episódios de violência quando a bebida era vendida e consumida no local². O mesmo foi identificado por outros pesquisadores que evidenciaram redução nos episódios de prisões, roubos e expulsões de torcedores em estádios quando na retirada de bebidas alcoólicas³.

O Brasil é uma referência mundial na legislação que trata do álcool nos estádios.

Com efeito, o Estatuto do Torcedor, Lei 10.671/2003, legislação ordinária emanada pela União, portanto, com vigência em todo o território nacional, assumiu contorno protetivo do consumidor/torcedor, ao prescrever:

*Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:
(...)*

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parêntesis: na clareza da lei, dispensa-se o inútil esforço de interpretá-la de modo a contrariar a sua finalidade.

Mais que óbvio que as "bebidas" a que se referem o texto legal são as alcoólicas - ou as que contenham qualquer substância suscetível de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

O Estatuto, a propósito, está em consonância com a nossa Política Nacional sobre o Álcool - o Decreto Presidencial 6. 117/2007 - que tem a seguinte epígrafe: "Aprova a

² Adam E. Barry, Alex Russell, Steve Howell, Pauline Phan, Dominik Reyes & Trevor Bopp (2018): (Unintended) Consequences of Initiating an alcohol sales policy at college football stadiums: A case study, *Journal of American College Health*, DOI: 10.1080/07448481.2018.1484366

³ Carol A. Bormann PhD & Michael H. Stone PhD (2001) The Effects of Eliminating Alcohol in a College Stadium: The Folsom Field Beer Ban, *Journal of American College Health*, 50:2, 81-88, DOI: 10.1080/07448480109596011

Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências."

Marcamos, pois, história mundial ao conseguir enfrentar os interesses financeiros que acabam pautando essas decisões políticas em detrimento da saúde pública e do bem comum.

Diversos países têm tentado aprovar iniciativa análoga à do Estatuto do Torcedor, mas enfrentam dificuldades devido à interferência das transnacionais indústrias do álcool.

Devido ao efeito do álcool na redução da percepção de risco e prejuízo na tomada de decisão, a exposição a uma situação estressante e competitiva pode ser enfrentada de maneira equivocada, elevando ao enfrentamento através da violência, da mesma forma que acontece nos episódios de violência doméstica.

Hoje há centenas de estudos que evidenciam o papel do álcool em episódios de violência e este tema tem sido debatido amplamente pela Organização Mundial da Saúde, que tem empenhado todos os esforços para reduzir o efeito do álcool na violência⁴.

Diante do exposto, manifestamos total apoio à manutenção do veto do Poder Executivo; e lado outro, preocupação e contrariedade frente a qualquer reversão do veto. Inclusive, neste esteio, solicitamos audiência com o Exmo. Deputado para tratar desta pauta tão cara a toda a coletividade paulista.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Rodrigues dos Reis Spanner - Farmacêutica
(pessoas físicas e organizações para assinatura) CRF-SP- 14793
RG: 17549520-8

⁴ WHO. Preventing violence by reducing the availability and harmful use of alcohol. WHO Library Cataloguing-in-Publication Data. https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/alcobol.pdf